



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quarta-feira • 31 de Março de 2021 • Ano • Nº 2451

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto Nº 022/2021, de 31 de Março de 2021** - Altera o Decreto Municipal nº 014/2021, de 11 de Março de 2021 e nº 015/2021, de 15 de março de 2021, da forma que indica, em conformidade com as novas medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), impostas pelo Decreto Estadual nº 20.324 de 19 de março de 2021, e dá outras providências.
- **Portaria GAB. Nº 142/2021, de 31 de Março de 2021** - Tornar público o afastamento de licença prêmio, por assiduidade com fulcro no Art. 134 da Lei Municipal nº 256, dos Servidores do município de Riachão das Neves – BA.
- **Portaria GAB. 143/2021, de 31 de Março de 2021** - Conceder licença sem remuneração a servidora do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, Ivone Barrense Costa, para tratar de interesse particular, com fundamento no art.132 da Lei Municipal nº 256/98.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

DECRETO Nº 022/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 014/2021, de 11 de Março de 2021 e nº 015/2021, de 15 de março de 2021, da forma que indica, em conformidade com as novas medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), impostas pelo Decreto Estadual nº 20.324 de 19 de março de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

Considerando a edição do **Decreto Estadual nº 20.348 de 28 de Março de 2021**, que “*Altera o Decreto nº 20.311, de 14 de março de 2021, na forma que indica*”, determinando novas regras de restrição de locomoção noturna, prorroga o período de suspensão do funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, e define o novas regras a serem observadas no período da Semana Santa de 2021;

Considerando a necessidade de ajustar e adequar o Decreto Municipal nº 014/2021, de 11 de Março de 2021 e nº 015/2021, de 15 de março de 2021, aos novos prazos e medidas restritivas impostas no enfrentamento à pandemia do COVID-19, pelo Governo do Estado da Bahia por meio do Decreto Estadual nº 20.348 de 19 de março de 2021,

Considerando por último, a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município pelas autoridades sanitárias, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no dia 22 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Em consonância ao **Decreto Estadual nº 20.348, de 28 de Março de 2021**, o Decreto Municipal nº 014/2021, de 11 de Março de 2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“Art. 6º- Os estabelecimentos comerciais em geral, não abrangidos pela medida de fechamento prevista no artigo anterior, a partir do dia 12 de março de 2021 até 05 de abril de 2021, poderão funcionar observando os seguintes horários:

I – De segunda-feira a sexta-feira, das 05h00min às 18h00min;

II – Aos sábados e domingos, somente poderão funcionar atividades consideradas essenciais.”

§ 1º - (...)

§ 1º - Em decorrência da **Semana Santa de 2021**, no dia 02 de abril de 2021 (Sexta-Feira Santa), fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

.....”
(NR)

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

“Art. 9º - O funcionamento dos restaurantes, padarias, lanchonetes, food trucks e demais estabelecimentos do gênero, a partir da 00h00min do dia 12 de março de 2021 até 05 de abril de 2021, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I – De segunda-feira a sexta-feira, com horário de funcionamento permitido das 05h00min às 18h00min, com atendimento ao público, e, das 18h00min até às 24h, de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery);

*§ 4º - Em decorrência da **Semana Santa de 2021**, do dia 02 de abril de 2021 até 04 de abril de 2021, fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive por delivery (entrega a domicílio).*

.....”
(NR)

“Art. 10 - A partir da 00 (zero) hora do dia 12 de março de 2021 até o dia 05 de abril de 2021, fica autorizado o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas alcoólicas com atendimento ao público no interior do estabelecimento no âmbito do município de Riachão das Neves-Ba, desde que observadas as seguintes condições:

I – De segunda-feira a sexta-feira, horário de funcionamento permitido das 05h00min às 18h00min, com atendimento ao público;

II – Aos sábados e domingos, poderão funcionar em modalidade de entrega a domicílio (delivery) de gêneros alimentícios, vedada a comercialização de bebida alcoólica.

§ 1º - De segunda a sexta-feira, fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), após às 18h.

*§ 4º - Em decorrência da **Semana Santa de 2021**, do dia 02 de abril de 2021 até 04 de abril de 2021, fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive por delivery (entrega a domicílio).*

.....”
(NR)

“Art. 11 - O funcionamento dos salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos do gênero, a partir da 00h00min do dia 12 de março de 2021 a 05 de abril de 2021, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I – De segunda-feira a sexta-feira, horário de funcionamento permitido das 05h00min às 18h00min, com atendimento ao público;

.....”
(NR)

“Art. 14 - Fica determinado, a partir das 00h00min do dia 12 de março de 2021 até 05 de abril de 2021, que o funcionamento da feira livre de abastecimento, se dará de segunda-feira a sexta-feira, das 05h00min às 18h00min.”

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

§ 3º - Em decorrência da Semana Santa de 2021, do dia 02 de abril de 2021, não haverá funcionamento da feira livre .

.....”
(NR)

“**Art. 17** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, **das 18h00min às 05h00min, a partir da 00h do dia 12 de março de 2021 até 05 de abril de 2021**, no âmbito do município em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.333 de 24 de março de 2021 e nº 20.348, de 28 de março de 2021.”

.....
(NR)

Art. 2º - Em consonância ao **Decreto Estadual nº 20.348, de 28 de Março de 2021**, o Decreto Municipal nº 015/2021, de 15 de Março de 2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“**Art. 12** - **A partir da 00h00min (zero) hora do dia 12 de março de 2021 até 05 de abril de 2021**, fica suspenso o funcionamento das academias de ginásticas, estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, estúdios de dança e similares, no âmbito do Município, em conformidade ao Art. 6º, parágrafo único, e Art. 8º, do Decreto Estadual nº 20.311 de 14 de março de 2021, conforme nova redação conferida pelo Decreto Estadual nº 20.348, de 28 de Março de 2021.”

.....
(NR)

Art. 3º - Em cumprimento ao **Decreto Estadual nº 20.331 23 de março de 2021**, ficam suspensas, a **partir da primeira hora do dia 01 de abril de 2021**, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 01 de abril de 2021, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em todo território do Município de Riachão das Neves, **até às 05h do dia 06 de abril de 2021** .

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE
Riachão das Neves, 31 de março de 2021.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – Fax: (77) 3624-2233 – E-mail: pref.riachao@hotmail.com

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

PORTARIA GAB. Nº 142/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Tornar público o afastamento de licença prêmio, por assiduidade com fulcro no Art. 134 da Lei Municipal nº 256, dos Servidores do município de Riachão das Neves – BA.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso I, c/c art. 31, inciso II, alínea A, ambos da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves - BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o afastamento de licença prêmio, por assiduidade com fulcro no Art. 134 da Lei Municipal nº 256, dos Servidores do município de Riachão das Neves – BA, no período relacionado.

Mat.	Servidores	Posse em:	Função	Saída para Licença	Retorno da Licença	Última Licença
2650	Andreia dos Santos de Carvalho	10/03/2007	Aux. Administrativo	01/04/2021	30/06/2021	25/09/2012 à 25/12/2012
52	Domingas Pereira da Silva Santos	09/03/2001	Aux. de Serv. Gerais	01/04/2021	30/06/2021	07/06/2017 à 09/09/2017
933	Maria Pereira da Silva Santiago	01/03/1999	Agente Comunitária de Saúde	01/04/2021	30/06/2021	01/03/2011 à 02/06/2011
2462	Salmiron dos Santos Bomfim	10/03/2007	Motorista	01/04/2021	30/06/2021	01/11/2017 à 29/01/2018

Art. 2º - A Presente portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 28, 29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves - BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Riachão das Neves - BA, em 31 de março de 2021.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

PORTARIA GAB. 143/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Conceder licença sem remuneração a servidora do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, IVONE BARRENSE COSTA, para tratar de interesse particular, com fundamento no art.132 da Lei Municipal nº 256/98”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso I, c/c art. 31, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves - BA, resolve:

Art. 1º - Conceder licença sem remuneração a servidora do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, IVONE BARRENSE COSTA, para tratar de interesse particular, com fundamento no art.132 da Lei Municipal nº 256/98, no período relacionado.

Mat.	Servidora	Função	Data da Posse	Data Saída para Licença	Data Retorno da Licença	Data Última Licença
921	Ivone Barrense Costa	Professora	05/03/2003	01/04/2021	01/04/2023	

Art. 2º - A Presente portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 28, 29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves - BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Riachão das Neves - BA, em 31 de março de 2021.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com